DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Pregão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 033/2019, de Autoria dos Vereadores Amarildo de Jesus Firmino; Paulo Roberto da Silva; Evandro Eli Pereira e Amadeu Soares da Silva Junior.

LEI MUNICIPAL Nº: 701, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

(INSTITUI A "COPA VEREADOR JOÃO ANTONIO CALEGARI DE FUTEBOL SOCIAL" A SER REALIZADA ANUALMENTE JUNTO AO ESTÁDIO VICENTE MARINO NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 1

Art. 1º. Fica instituído no Município de Saltinho, a "Copa Vereador João Antonio Calegari de Futebol Social" a ser realizada anualmente no Estádio Vicente Marino, no Município de Saltinho.

Parágrafo único. A referida copa fará parte do calendário de eventos em comemoração ao aniversário do município de Saltinho.

Art. 2º. Terão prioridade na participação da referida Copa, os esportistas residentes na cidade de Saltinho, independente de faixa etária, permitindo-se a participação de visitantes de outros municípios, em proporções não superiores a 30% do número de inscritos por equipe participante.

Art. 3º. A Divisão de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Social, vinculada ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, da Prefeitura do Município de Saltinho ficará responsável pela organização e promoção de todas as ações necessárias para a realização da copa instituída pelo Art. 1º. desta lei, dando ampla publicidade ao evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 13 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei n° 038/2019, de Autoria do Vereador Luiz Aparecido Lopes.

LEI MUNICIPAL Nº: 702, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA RURAL STH-09, NESTE MUNICÍPIO).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 2

Art. 1º. Fica denominada de "STH-09 - João Alfredo Montebello", Cidadão Prestante, a Estrada Rural STH-09, que tem início na SP-127 e término na STH-10 - Bairro Barreirinho.

Art. 2°. A Estrada Rural ora denominada tem sua localização definida na planta de coleta rural anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

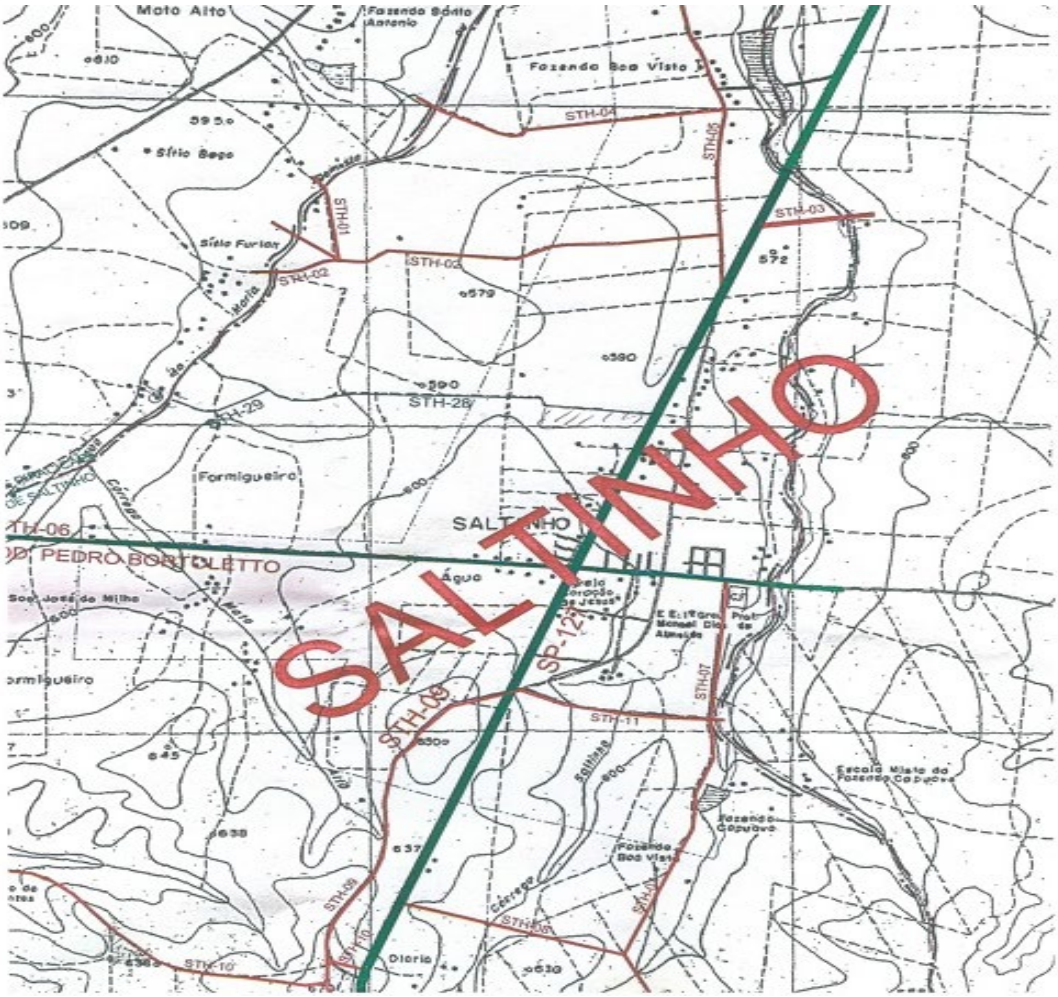
Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO I



Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Projeto de Lei n° 039/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.
LEI MUNICIPAL Nº: 703, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA ORDEM DE R$ 87.600,00 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 3

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento programa vigente no exercício de 2019:

- Classificação: 02.02.13.17.512.0021.2037.4.4.90.52 - Aquisição de Bens Móveis - R$ 87.600,00 - FR01 - (Ficha 168).

Art. 2°. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar que será aberto pela autorização contida no Artigo 1° desta Lei serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2018), calculado de acordo com o § 1°, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 - R$ 87.600,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei n° 040/2019, de Autoria dos Vereadores Amarildo de Jesus Firmino e Paulo Roberto da Silva.
LEI MUNICIPAL Nº: 704, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO", LOCALIZADO NA RUA JOÃO BRIGANTE, BAIRRO RESIDENCIAL AZALÉAS, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 4

Art. 1º. Fica denominado de "Centro de Convivência do Idoso Andréa Diniz", o prédio público localizado na Rua João Brigante, bairro Residencial Azaléas, no Município de Saltinho.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 44/2019 E SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA

Objeto: registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de material hospitalar de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público.

Venho por meio deste, comunicar a quem possa interessar que, nesta data a empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda protocolizou impugnação contra os dispositivos do edital da licitação em epígrafe.

Com o intuito de dar ampla divulgação e transparência, segue anexo o pedido de impugnação na sua íntegra apresentado pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, para conhecimento, razão pela qual fica suspenso a data de abertura do certame licitatório em epígrafe, a qual estava prevista para o dia 20/11/2019.

Informamos que eventuais deliberações, serão oportunamente disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Saltinho/SP, no endereço www.saltinho.sp.gov.br.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, 14 de novembro de 2019.

MARTA REGINA BARRICHELLO

Pregoeira